



## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 06/2023.**

**Institui o projeto OLHO VIVO nas principais ruas e locais de evidência existentes no âmbito do Município de Buriticupu – MA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, DECRETA: LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Buriticupu – MA, o Projeto Olho Vivo, que consiste na instalação de câmeras de monitoramento nos pontos estratégicos do Município – ruas e locais de evidência, como nas ruas principais, escolas, postos de saúde, e pelo menos duas em cada bairro do Município.

**Parágrafo único.** O objetivo principal do Projeto Olho Vivo é garantir a segurança da população, bem como contribuir para facilitar o trabalho das autoridades policiais e de outros órgãos competentes, por meio da captação de imagens relevantes, como acidentes de trânsito, atropelamentos, assaltos, consumo e tráfico de entorpecentes, entre outros tipos de crimes. A instalação das câmeras em pontos estratégicos da cidade possibilitará a prevenção e a resolução de ocorrências, aumentando a sensação de segurança da população.

**Art. 2º.** O Projeto Olho Vivo consiste de etapas cruciais, quais sejam:

**I.** Descentralização e implantação da central de monitoramento;

**II.** Busca de parcerias entre o Executivo municipal e entidades voltadas à segurança pública e outras afins, como Polícias Militares e Civil, Corpo de Bombeiro e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

**III.** Busca de parcerias junto à iniciativa privada, para custeio da implantação e manutenção dos equipamentos (câmeras);

**IV.** Busca de parcerias com as empresas e estabelecimentos que tem um circuito externo de câmeras, visando permitir que as câmeras privadas possam integrar o Sistema Público Olho Vivo.

**Art. 3º.** Compete ao Serviço de Monitoramento das Câmeras do Projeto Olho Vivo, dentre outras atribuições, formular diretrizes da política municipal direcionadas ao monitoramento das câmeras do projeto, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

### A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

**Art. 4º.** O Projeto Olho Vivo poderá ser realizado através de parcerias entre o Executivo Municipal e entidades voltadas à segurança pública e outras afins, como Policias Militares e Civil, Corpo de Bombeiro e SAMU.

**§1º.** O Projeto Olho Vivo poderá contar também com o apoio da iniciativa privada, para custeio de implantação e manutenção dos equipamentos (câmeras), podendo ser apoiadores os empresários e comerciantes.

**§2º.** As empresas e comércios se beneficiarão através da divulgação do seu nome ou marca do Projeto, da seguinte maneira: “A empresa ‘y’ apoia esta ideia.

**Art. 5º.** As imagens captadas pela câmera do Projeto Olho Vivo servirão para controlar o trânsito do Município, intervindo em casos de acidentes, violência e em outros ilícitos.

**Parágrafo único.** Para atingir o objetivo pretendido, a central de monitoramento será integrada à Guarda Municipal ou outro órgão afim, a Defesa Civil, ao SAMU, dentre outros órgãos municipais e/ou estaduais, caso necessário.

**Art. 6º.** A instalação das câmeras deverá ser feita em pontos que permitam a captura de imagem nas imediações que possibilitem identificar pessoas que circulem no local ou que adentrem os estabelecimentos ou residências situadas no entorno.

**Art. 7º.** A implantação do Projeto Olho Vivo poderá com dotação própria consignada no Orçamento do Município, além de parcerias a serem realizadas entre o Executivo Municipal e empresas da iniciativa privada.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Plenário José Mansueto de Oliveira Junior, Sala das Sessões da Câmara Municipal De Buriticupu, 13 de Março de 2023.**

---

**DR. ALBERTH SULLYVAN**  
“VEREADOR/ MDB